



LEI ORDINÁRIA nº 1.140, de 07 de junho de 2023.

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL
OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, Sr. José Odair da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 18, 55, inciso X da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a medida 8.309,94m² do imóvel cuja matrícula 20.241.

Art. 2º Fica o Município de Cordislândia- MG, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total não superior a R\$ 400.040,51 (quatrocentos mil quarenta reais e cinquenta e um centavos), o imóvel abaixo descrito, área sob matrícula nº 20.241, conforme dados descritos no documento emitido pelo profissional competente, intitulado “AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS:

1 – Localização: Rua José Eliotério Silvério

Município de Cordislândia – MG

Latitude 21º.47’34,51” S Longitude 45º.41’49,31W

2 – Caracterização:

Área = 8.309,94 m²

Características:

A área de 8.309,94 m², inserida na área de 13.353,52 m² situada na Rua Jose Teixeira da Cruz, na Cidade de Cordislândia MG, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com Rua Jose Teixeira da Cruz, na extensão de 109,60 m; pelos fundos faz divisas com a Rua Domingos Jose Maria, na extensão de 148,60 m; pelo lado direito, faz divisas com propriedade de Luiz Carlos de Paiva, atual Rua Jose Eliotério Silvério, na extensão de 148,63 m e pelo lado esquerdo faz divisas com propriedade de Flauzino da Silva Lemes, na extensão de 72,61 m, conforme levantamento planialtimétrico em anexo inclusive com tabela de limitações e confrontações, onde descreve extensões e azimutes.”



Art. 3º. A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial ou amigável de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941¹.

Art. 4º. O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se necessário for.

Art. 5º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pelo Engenheiro Civil, funcionário estável deste Município, sob Matrícula nº 626.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração definitiva e consequente regularidade da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ ODAIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
